

**LEI Nº 1.529/2015**

**SÚMULA:** Torna obrigatório por parte das empresas prestadoras de serviços públicos ou privados no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, o reparo imediato aos danos causados e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **AMARILDO TOSTES**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica por força da presente Lei obrigatório por parte das empresas públicas, concessionárias de serviço público ou privado, de qualquer natureza quando da execução de qualquer serviço que causar danos ao patrimônio público ao Município de Itambaracá, bem como a terceiros.

§ 1º - Consertar de imediato as via pública, tapando as valas e buracos, reparos aos meios-fios, calçadas, etc., com material idêntico ao que foi retirado.

§ 2º - Retirada de entulhos ou quaisquer outros resíduos derivados de obras realizadas.

Parágrafo Único: O cidadão que for prejudicado pelas referidas empresas terão os mesmos benefícios dos incisos I e II deste artigo, em qualquer situação.

Art. 2º - Fica Obrigatório por parte das empresas referidas no art.1º da presente Lei:

I - Comunicar com antecedência a Prefeitura ou a quem de direito a realização das obras a serem realizadas.

II - Em caso de emergência a comunicação será feita posteriormente, sempre nas primeiras horas, devendo ainda ser justificado o motivo da urgência.

Art. 3º - O descumprimento aos dispositivos desta lei implicarão em eventuais multas, culminando com auto de infração quando da reincidência ou desobediência.

Parágrafo Único. Em caso de empresas que sejam contratadas pelo Município, poderão ser descredenciadas, perdendo assim seu vínculo com o Município de Itambaracá no descumprimento da referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
04 DE MAIO DE 2015.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal